



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA, sediada à Av. Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63048-080, inscrita no CNPJ sob o nº 18.621.825/0001-99, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Administração em Exercício, Sr. Túlio Bessa Almeida Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº 955.572.373-72, portador da Carteira de Identidade nº 98010004417, expedida pela SSP/CE, designado pela Portaria nº 129, de 07/06/2017, no exercício das competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 098 de 18/12/2015, da Reitoria da Universidade Federal do Cariri, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2015, Seção 2, pág. 33, e a empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.783.832/0001-70, sediada na Rua Tibúrcio Cavalcante nº 2850, Dionísio Torres, em Fortaleza/CE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Lúcia Maria Simões Pereira, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878, expedida pela SSP/CE, e CPF nº 514.307.113-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23507.003895/2018-40 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2019, nos termos do Edital e da proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas áreas específicas de Almoxarife, Assistente de Apoio a Gestão, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Carregador, Copeiro, Jardineiro, Porteiro, Coordenador de Serviços Terceirizados, Supervisor de Serviços para atender as necessidades da Universidade Federal do Cariri – UFCA em todos os seus *campi*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, e de acordo com a tabela abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

ITEM	FUNÇÃO	TIPO	LOTAÇÃO E QUANTIDADE DOS POSTOS DE TRABALHO							
			JUAZEIRO	CRATO	BARBALHA	BREJO	ICÓ	TOTAL DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (MENSAL)
01	Almoxarife	44h	4	0	0	0	0	4	R\$ 3.192,21	R\$ 12.768,84
02	Assistente de Apoio a Gestão	44h	10	0	0	0	0	10	R\$ 3.305,59	R\$ 33.055,90
03	Auxiliar Administrativo	44h	67	2	11	3	2	85	R\$ 2.888,28	R\$ 245.503,80
04	*Auxiliar Administrativo	12x36h	1	0	1	0	0	2	R\$ 5.851,08	R\$ 11.702,16
05	Auxiliar de Serviços Gerais	44h	0	3	0	0	0	3	R\$ 3.077,21	R\$ 9.231,63
06	Carregador	44h	4	0	1	0	0	5	R\$ 2.729,92	R\$ 13.649,60
07	Copeiro	44h	3	1	1	0	1	6	R\$ 2.729,92	R\$ 16.039,50
08	Jardineiro	44h	7	3	1	1	0	12	R\$ 3.292,27	R\$ 39.507,24
09	Porteiro*	12x36h	1	1	1	1	0	4	R\$ 5.851,08	R\$ 23.404,32
10	Porteiro	44h	1	0	1	1	0	3	R\$ 2.934,05	R\$ 8.802,15
11	Coord. Serv. Terceirizados	44h	1	0	0	0	0	1	R\$ 5.316,23	R\$ 5.316,23
12	Supervisor de Serviços	44h	1	0	0	0	0	1	R\$ 2.888,28	R\$ 2.888,28
TOTAL POR CAMPUS			100	10	17	6	3	----	-----	(A) R\$ 421.869,65
TOTAL GERAL			136							
2,5 % Previsão de pagamento de horas extras e ajuda de custo									(B) R\$ 10.546,74	
Valor mensal dos serviços A + B = C									R\$ 432.416,39	
Valor global dos serviços D = C * 12									R\$ 5.188.996,70	

*Posto (2 pessoas)

1.1.1. O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2. O valor total deste termo de contrato corresponde a R\$ 5.188.996,70 (Cinco milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 10/09/2019 e encerramento em 09/09/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, nos termos dos arts. 57, II, e § 2º, da Lei nº 8.666/93, observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 432.416,39 (Quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos), perfazendo o valor anual de R\$

2
[Assinatura]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

5.188.996,70 (Cinco milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26449/158719

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12364208014XP0023

Elemento de Despesa: 339037

PI: M14XPG01GAN

4.2. As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

5.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

5.3. No prazo de até 5 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3.1. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3.2. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5.3.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.4. No prazo de até 5 dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as diretrizes do Edital.

5.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

dimensionado pela fiscalização.

5.5. Havendo instrumento de fiscalização e medição da qualidade definido no Anexo I (Termo de Referência), o pagamento estará condicionado ao atendimento das metas nele estabelecidas. A contratada, portanto, será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição.

5.6. Caberá retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.8.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.9 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

corrigir a situação.

5.9.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

5.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deve observar o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

6.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

6.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

6.5. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.6. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

6.6.1. da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

6.6.2. da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

6.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho observado o disposto no art. 6º da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.10. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

6.10.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.10.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.10.3. a nova planilha com variação dos custos apresentada;

6.10.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

6.10.5. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

6.11. A decisão sobre o pedido de repactuação será feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.12. O prazo referido no item acima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.13. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

6.14. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

6.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

6.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ocorrerão exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.17. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.18. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.19. O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária, que deverá retratar a variação efetiva do custo de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 259.449,84 (duzentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com prazo de validade durante toda vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o seu término.

7.2. O adjudicatário prestará garantia, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

7.2.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.2. Nos casos de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados;

7.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

7.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

7.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

7.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

7.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.11. A garantia será considerada extinta:

7.11.1. com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

7.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea “h2” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.12. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.13. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação; caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, observada a legislação que rege a matéria;

7.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação

7.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada, sob pena de aplicação da penalidade prevista no respectivo Edital, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.1.1. A carga horária dos empregados da CONTRATADA deverá ser de 44 (quarenta)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

horas semanais, com exceção dos postos de Auxiliar Administrativo e Porteiros com escalas 12 x 36h semanais.

8.1.2. Os postos de porteiro, com carga horária 12x36horas e 44 horas semanais, terão os seguintes horários:

Carga horária	Horários
44 horas (12x36h)	Das 6h às 18:00, com uma hora de intervalo;
44horas (segunda a sexta) – Barbalha e Brejo Santo	Das 12h às 22h de segunda à quinta-feira. (observar 01 hora de intervalo) Das 13h às 22h, na sexta-feira (observar 01 hora de intervalo)
44horas (segunda a sexta) – Juazeiro do Norte	Posto Porteiro 44h Juazeiro - jornada 13h-23h (seg. a quinta), 14h – 23h (sexta) (1h noturna reduzida) (observar 01 hora de intervalo)

8.1.3. Em razão da necessidade da UFCA e consoante previsão neste termo e na planilha de formação de preços referencial, o posto de Porteiro 44 horas do Campus Juazeiro cumprirá 01 (uma) hora noturna reduzida diária.

8.1.4. Os turnos de trabalho dos postos de serviços serão definidos a critério da Contratante. Os turnos e horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa, desde que não exceda a carga horária de trabalho previamente estabelecida e haja comunicação prévia à CONTRATADA, devendo os empregados, em razão disso,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

possuírem flexibilidade de horário, não havendo óbice ao pagamento de adicionais que porventura ocorram, conforme legislação vigente.

8.1.5. Os serviços serão solicitados gradualmente, de acordo com a necessidade da administração.

8.1.6. Nos períodos de recesso administrativo, a UFCA poderá suspender total ou parcialmente os serviços conforme entendimento da Coordenação de Normas da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão através da Nota Técnica nº 66/2018-MP, observadas as disposições sobre Vale Transportes e Alimentação.

8.1.7. Caberá à UFCA decidir sobre a conveniência da prestação de serviços dos funcionários em recessos administrativos ou pontos facultativos previstos no Calendário Universitário. Além da suspensão dos serviços previstos no item 8.1.6, em acordo com a Contratante, a Contratada poderá utilizar, caso houver previsão em Lei Trabalhista e/ou Convenção Coletiva de Trabalho (ou documentos congêneres), os institutos de Compensação ou Banco de Horas.

8.1.8. Durante a execução contratual, os horários de trabalho poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades da Contratante, que deverá comunicar à empresa Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias.

8.1.9. Via de regra, a jornada laboral dos Postos de Trabalho é de 08 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira e de 04 (quatro) horas aos sábados, com 01 (uma) hora de intervalo para almoço, totalizando 44 horas semanais de trabalho, de acordo com o horário de funcionamento da UFCA. Alguns postos farão escalas de trabalho de 09h horas diárias de segunda a quinta-feira e 08 horas na sexta-feira, compensando as horas trabalhadas no sábado, caso houver previsão nos documentos de acordo coletivo ou individual, consoante previsão do art. 59, §2º da CLT.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 10 e 11 do Decreto nº 9.507/2018.

8.2.1 A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.3. A critério da Contratante poderá utilizar as seguintes formas de fiscalização:

- a) Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e
- b) Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

No caso da alínea “a” deste item, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

8.4. O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.

8.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.6. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o

[Assinatura]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05 de 2017.

8.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.9. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, quando for o caso.

8.10. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso, se for o caso.

8.12. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.13. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no anexo VIII-B da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05 de 2017.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

8.14. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

8.14.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos os empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

8.14.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.14.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

8.15. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

L
A
D



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

8.15.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

8.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.17. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 5 (cinco) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.20. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

8.21. Além das disposições inseridas neste termo, a gestão e fiscalização deverá observar os demais procedimentos previstos no Capítulo V da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05 de 2017.

8.22. No prazo de até 05 dias **corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

8.23. No prazo de até 05 dias **corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

8.24. No prazo de até 05 dias **corridos** a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as diretrizes do item 5.4 deste Termo de Contrato.

8.25. "A contratada está ciente de que deve respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 (AC 1455/2018 - Plenário -TCU);"

8.25.1 "O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato (AC 1455/2018 - Plenário -TCU)."

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Contrato e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6. Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

9.6.1. Planilha contendo a relação dos empregados, organizada por campus da prestação do serviço, contendo o nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

9.6.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

9.6.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

9.6.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados de forma atualizada para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.10. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.11. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.11.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.12. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas descritas na referida norma aos trabalhadores.

9.12.1. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

9.12.1.1. 13º (décimo terceiro) salário;

9.12.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;

9.12.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

9.12.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 2, d, do Anexo XII da IN SLTI/MPOG n. 05/2017).

9.12.1.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SLTI/MPOG n. 05/2017.

9.12.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

9.12.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

9.12.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

9.12.5. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

9.12.5.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

9.12.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

9.12.5.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

9.12.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

9.13. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.14. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Contrato;

9.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

9.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.17. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.17.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.17.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.17.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.18. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9.18.1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas abaixo discriminados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

9.18.1.1. Juazeiro do Norte/CE.

9.19. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

9.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.21. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.25. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.26. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

9.26.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

9.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.28. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 05/2017.

9.29. Averiguar, no momento da contratação de pessoal, a existência de vínculo familiar (cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Universidade Federal do Cariri, sendo vedada a contratação daqueles cujo vínculo esteja comprovado, nos termos do art. 7º, Caput, do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010;

9.30. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, contendo nome completo, função, fotografia recente, número de RG, quando em trabalho, bem como, substituir, imediatamente, todo e qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam julgados inconvenientes à ordem ou às normas disciplinares da UFCA;

9.31. Substituir, imediatamente, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

- 9.32. Entregar os uniformes aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega.
- 9.33. Entregar o primeiro conjunto do uniforme, **impreterivelmente**, antes do início dos serviços.
- 9.34. Não repassar o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho;
- 9.35. O conjunto de uniforme deverá observar as especificações do item 10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 9.36. Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.
- 9.37. Programar previamente, conforme escala de trabalho, a reposição de horários de lanches e refeições;
- 9.38. Submeter-se às normas e condições gerais de etiqueta, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade de seus empregados, bem como ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle de presença e permanência dos empregados em serviço;
- 9.39. Quando do início das atividades e sempre que solicitada, apresentar a relação de empregados relativa ao quadro funcional disponibilizado para execução do contrato. Sempre que houver substituição de empregado, deverão ser apresentados os mesmos documentos quando do início das atividades com no máximo de 24 horas da UFCA;
- 9.40. Providenciar, anualmente, a suas expensas, a renovação dos exames de saúde física e mental do funcionário e apresentar comprovante ao servidor responsável pela CTER da UFCA;
- 9.41. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da UFCA;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

- 9.42. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que causem prejuízos ao patrimônio da UFCA quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços;
- 9.43. Respeitar e cumprir todos os preceitos trabalhistas em vigor e, demais ordens correlatas e orientações emanadas das autoridades de setores competentes para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- 9.44. Apresentar junto à nota fiscal/fatura folhas de pagamentos de seus funcionários, documentos comprobatórios de que as contribuições sociais, impostos, taxas e outras, estão sendo recolhidas em dia e regularizar, quando notificada pelo CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer as penalidades estabelecidas neste contrato;
- 9.45. Apresentar à UFCA, relatório de acompanhamento mensal dos serviços prestados;
- 9.46. Comunicar à UFCA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.47. Tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda a responsabilidade civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- 9.48. É vedado aos empregados da CONTRATADA:
- a) Permanecer nas dependências da CONTRATANTE após o horário de trabalho;
 - b) Organizar jogos de qualquer natureza e comercialização de objetos e/ou gêneros alimentícios;
 - c) Abrir armários, gavetas ou envelopes de qualquer natureza existente nas dependências da CONTRATANTE que não sejam parte de sua rotina de trabalho;
 - d) Ingerir e/ou comercializar bebidas alcoólicas, ou quaisquer tipo de substância que causem dependência física, entorpecentes, fármacos, etc., nas dependências da CONTRATANTE;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

e) Abrir portas que deem acesso às instalações da CONTRATANTE para terceiros, sem prévia autorização;

f) Deslocar equipamentos e utensílios de propriedade da CONTRATANTE sem prévia autorização, ou que não sejam apenas deslocamentos necessários à execução de suas tarefas;

g) Permitir a permanência de familiares ou pessoas estranhas à CONTRATANTE nos horários de trabalho sobre qualquer pretexto.

9.49. Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

9.50. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

9.51. Antes do início dos serviços ou em até 30 dias após o início dos serviços, caso a Contratada verifique a incidência de insalubridade ou periculosidade em alguma delas, deverá solicitar, através de documentação comprobatória, a sua verificação também por parte da Contratante, que emitirá parecer técnico através de seu departamento de Segurança do Trabalho, caso houver, ou buscará profissionais ou órgãos competentes para emití-lo.

9.52. É obrigação da CONTRATADA a realização de **perícia em até 30 (trinta) dias**, após o início da execução dos serviços, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade, quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

Trabalho e Emprego, sendo o mesmo procedimento adotado no caso de ocorrência de periculosidade, observado as disposições da NR-16, ficando o pagamento do adicional de insalubridade/periculosidade condicionado à realização da referida perícia, conforme orientação do Acórdão nº 727/2009 do TCU.

9.53. Os custos do levantamento (perícia) referido no dispositivo anterior deverão compor o item “Custos Indiretos” na Planilha de Formação de Preços.

9.54. A contratada está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Visando a execução do objeto deste contrato, a UFCA permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços nos limites do contrato, considerando principalmente a escala de trabalho previamente estabelecida;

10.5. Promover reuniões periódicas com o(s) representante(s) da CONTRATADA definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;

2
[Assinatura]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

- 10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA vinculados à natureza dos serviços prestados;
- 10.7. Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável;
- 10.8. Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;
- 10.9. Exigir que Preposto da CONTRATADA inspecione os postos de serviço, de acordo com a rotina estabelecida;
- 10.10. Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados, a substituição de equipamentos e acessórios (caso necessário) que estejam em desacordo com o especificado no contrato ou que apresentem defeito;
- 10.11. Executar visitas periódicas aos postos de serviço;
- 10.12. Exigir, sempre que necessário e/ou quando da inclusão de novos funcionários, a respectiva Carteira Profissional para comprovar o registro da função profissional dos empregados alocados para o serviço;
- 10.13. Exigir que a CONTRATADA mantenha o seu pessoal uniformizado, bem como complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- 10.14. Exigir que a CONTRATADA mantenha seus empregados devidamente identificados, por meio de crachás, contendo nome completo, função, fotografia recente, número de RG, número do certificado;
- 10.15. Liberar eventuais remanejamentos em atividades relacionadas à UFCA, dentro das dependências da Instituição, conforme solicitação prévia pela CONTRATANTE, visando atender demandas de caráter excepcional;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

- 10.16. Receber, conferir e atestar as notas fiscais/documentos de cobrança, acompanhadas de cópia de folha de pagamento emitida especificamente para o contrato, bem como cópia das respectivas guias de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado e na falta parcial ou total destas documentações, a Contratante deverá efetuar a cobrança;
- 10.17. Verificar e exigir a execução das rotinas de serviços periódicos estabelecidos pela UFCA;
- 10.18. Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais utilizando de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços (Instrumento de Medição de Resultados – IMR);
- 10.19. A contratante deverá disponibilizar local apropriado para refeições e lanches de seus funcionários, e ainda vestiários e instalações sanitárias;
- 10.20. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.21. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;
- 10.22. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.23. Notificar diretamente para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para as funções que prestam serviços de apoio administrativo/acadêmico ou atendimento ao usuário, consoante previsão do art. 5º, II da Instrução Normativa 05/2018;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

10.24. Poderá a Contratante, com autorização da contratada, e em razão de trabalhos específicos a serem realizados na UFCA, ministrar minicursos com a participação de terceirizados, sem que isso represente qualquer custo para a contratada, desde que os trabalhos a serem desenvolvidos não desvie das atribuições das funções as quais foram contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTA VINCULADA

11.1. A CONTRATADA deve autorizar a Administração a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos das demais verbas trabalhistas discriminadas no item 11.2 diretamente aos trabalhadores, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.1.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

11.2.1. 13º (décimo terceiro) salário;

11.2.2. férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

11.2.3. multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

11.2.4. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

11.3. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item acima.

11.4. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

11.4.1. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

11.5. Os valores referentes às provisões mencionadas no edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

11.6. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

11.7. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

11.7.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

11.7.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

11.7.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

11.8. Os valores provisionados na forma do item 11.2 somente serão liberados nas seguintes condições:

11.8.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

11.8.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

11.8.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

11.8.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

11.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não manter a proposta;

12.1.7. Apresentar documentação falsa.

12.1.8. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal. (art. 28, decreto nº 5450/2005).

12.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

12.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições sociais previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 dias da solicitação da Administração;

12.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação e demais encargos trabalhistas, após o prazo de 15 dias da solicitação da Administração, o que ensejará o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

12.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções extraídas do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

12.3.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.3.2. Multa de:

12.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.3.2.3. 0,1 % (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

12.3.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, observando-se ainda o disposto nos itens 22.6, 22.7 e 22.8 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

12.3.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

[Assinatura manuscrita]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

12.3.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico,	05



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

	lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir, imediatamente, após a oficialização, empregado que se	01



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

	conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato, com capacidade de tomar decisões com os compromissos assumidos;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
12	Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em prazo superior ao prazo estipulado, a contar da sua cientificação.	01
13	Registrar diariamente as ocorrências no livro apropriado.	01
14	Substituir livro(s) de ocorrência de quaisquer dos postos de serviço, após solicitação da CONTRATANTE.	02
15	Substituir o uniforme de quaisquer dos empregados que prestam serviço à CONTRATANTE, conforme disposto no respectivo	02



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

	acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou quando necessário.	
16	Quaisquer dos empregados que prestam serviço à CONTRATANTE, exerçam suas atividades sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá de identificação.	02
17	Quaisquer dos postos sob sua responsabilidade, descoberto durante todo o plantão.	02
18	Efetuar o pagamento de benefícios (vale alimentação, vale transporte, cesta básica, etc) aos seus empregados que prestam serviço à CONTRATANTE.	03
19	Efetuar o pagamento de salários, férias, gratificação natalina, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a quaisquer dos empregados que prestam serviço à CONTRATANTE.	03

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.8. A multa deverá ser depositada na conta da contratante pelo contratado, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa.

12.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.10. Não estão excluídas outras sanções porventura previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

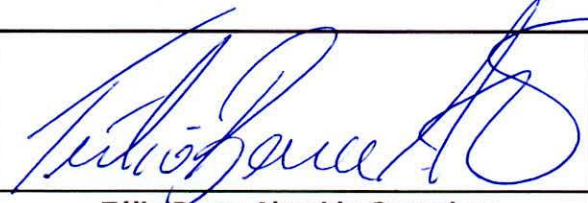
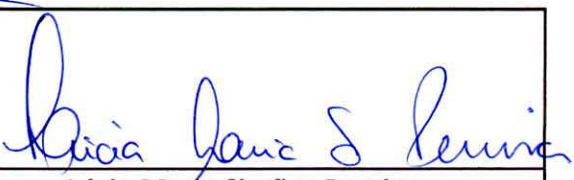
TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, COPEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA EM TODOS OS SEUS CAMPI.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juazeiro do Norte/CE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juazeiro do Norte-CE, 10 de setembro de 2019

	
Túlio Bessa Almeida Gonçalves Pró-Reitor de Administração em Exercício Universidade Federal do Cariri	Lúcia Maria Simões Pereira Representante da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	TESTEMUNHAS:
NOME: 	NOME: 
CPF: 008.373.743-08	CPF: 741-380.653-34

Emanuel Pereira Costa
Assistente em Administração
SIAPE: 2151045
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE
MÃO DE OBRA LTDA.
SETOR JURÍDICO

DR. PAULO GERMANO L. MAGALHÃES
Advogado